



## DECRETO Nº 15 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão do atendimento das sedes das Administrativas do Município de Ponte Alta do Tocantins –TO, e das outras providências”

**CONSIDERANDO** a especificação da Constituição Federal, quanto à garantia a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERADO** o Decreto do Governo do Estado, Nº 6.065, de 13 de março de 2020, que Determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Ato número 09, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Tocantins, que determina a suspensão dos atendimentos externo na Casa Legislativa, por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 109, do Poder Judiciário Tocantinense, que institui restrição do acesso às sessões de julgamento no Tribunal Pleno e Câmaras e nas audiências de 1º grau;

**CONSIDERANDO** as medidas e os esforços que vem sendo empenhados por diversos órgãos públicos e institucionais contra a proliferação do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o Município de Ponte Alta do Tocantins -TO resolve:



**CONSIDERANDO**, as recomendações expedidas pelo Governo do Estado do Tocantins via decreto nº 0 6.230, de 12 de março de 2021, qual estabelece medidas do enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

**KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º**- Fica PRORROGADO suspensão os atendimentos ao público das sedes Administrativas do Município de Ponte Alta do Tocantins –TO, a partir do dia 05 de abril de 2021, por 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 2º**- Fica os serviços das Secretarias a disposição para atendimento interno através de e-mail, telefone ou agendamento prévio.

Parágrafo Único: os agendamentos poderão ser feitos pelo telefone: (63) 3378-1397 ou e-mail: [prefeituradepontealta2017@gmail.com](mailto:prefeituradepontealta2017@gmail.com).

**Art. 3º**- Fica decretado que cumprirão a jornada de trabalho internamente os seguintes cargos: Comissionados, Contratos e Efetivos de todas as Secretarias.

**Art. 4º** - Cumpriram a jornada de trabalho normalmente o setor de licitação com as seções já marcadas e a marcar na forma que a Lei estabeleci, devendo todos os participantes se atentar ao uso dos EPIs de segurança.

**Art. 5º**- Cumpriram jornada normalmente os servidores de prestação de serviços essenciais como Coleta de Lixo, Urgência e Emergência, para não atrapalhar o bom andamento do atendimento a comunidade.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revogado e prorrogado a qualquer momento.

Gabinete do Executivo Municipal de Ponte Alta do Tocantins, 05 de abril de 2021.

**KLEBER RODRIGUES DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**